

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

Edição nº 2022

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Editais.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	5
Boletins de Pessoal.....	6
Súmulas de contratos.....	6
Avisos de licitações.....	6
Editais.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	6
---------------	---



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 63/2016

Dispõe sobre o procedimento eletrônico no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à sociedade um trâmite mais rápido na resolução das demandas que aportam ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a busca permanente pela racionalização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO os princípios de sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática de atos em meio eletrônico; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e orientações voltadas às partes envolvidas nos procedimentos, bem como aos usuários em geral, em face da concomitância de métodos distintos aplicáveis ao procedimento em suporte papel e ao procedimento eletrônico;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PR.01397.00285/2016-0, editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o procedimento eletrônico, cuja implantação dar-se-á de forma gradativa, conforme cronograma específico.

Art. 2º Para fins de procedimento eletrônico, consideram-se as seguintes definições:

I - assinatura por meio de certificado: ação que identifica o signatário, realizada com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - assinatura por meio de *login* e senha: ação que identifica o signatário, realizada por meio do cadastro do usuário na rede de computadores do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

III - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

IV - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital em código digital.

V - identidade: garantia de identificação da autoria de um documento;

VI - confiabilidade: credibilidade de um documento dotado de todos os elementos exigidos pela organização e pelo sistema jurídico-administrativo a que pertence, de forma a produzir consequências no mundo administrativo e jurídico. Documento confiável é aquele criado por usuário autorizado, com todos os procedimentos controlados;

VII - integridade: estado dos documentos que se encontram completos e que não sofreram nenhum tipo de alteração, corrupção e adulteração não autorizados nem documentados;

VIII - autenticidade: atributo do documento que reúne as características de identidade, confiabilidade e integridade;

IX - procedimento eletrônico: procedimento no qual os atos são praticados, comunicados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico, por meio de uma sucessão ordenada de documentos digitais; e

X - coassinatura: ação em que mais de uma parte assina um documento.

Art. 3º É responsabilidade daquele que realizar a juntada de documento digitalizado:

I - conferir se o documento digitalizado está legível e se é a imagem fiel do original; e

II - guardar seus originais, quando for o caso, com a referência do número do procedimento a que se refere e conforme orientações de gestão documental, observando os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do RS.

Parágrafo único. Na conferência, o responsável deverá registrar se foi apresentado documento original, documento original acompanhado de cópias, cópia autenticada em cartório ou administrativamente ou cópia não autenticada.

Art. 4º O procedimento eletrônico é composto por:

I - documentos nato-digitais.

II - documentos digitalizados.

III - referências a documentos que por obrigação normativa ou legal devam ficar sob a guarda física do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

§ 1º O procedimento eletrônico será classificado de acordo com as Tabelas Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e mantido pelos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de documentos do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

§ 2º Os documentos nato-digitais são considerados originais.

§ 3º Os documentos digitalizados são considerados cópias simples.

§ 4º Ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração de documento original - antes ou durante o processo de digitalização - os extratos digitais e quaisquer documentos digitalizados juntados ao procedimento eletrônico têm idêntica força probante dos originais, conforme disposto no art. 11, § 1º, da Lei n.º 11.419/2006.

§ 5º A coassinatura somente é considerada autêntica quando firmada pelas partes em mesmo meio (certificado, *login* e senha ou em papel), sendo vedada a realização de assinaturas parte por um meio e parte por outro.

Art. 5º Os documentos que ficarem ilegíveis ou cuja digitalização seja inviável, em razão do volume ou do formato, ficarão sob guarda física do Ministério Público, mantendo referência no procedimento eletrônico.

§ 1º A referência deverá conter a descrição completa do documento e a localização correspondente.

§ 2º Os documentos que ficarem sob a guarda física do Ministério Público do Rio Grande do Sul serão mantidos com a referência do número do procedimento eletrônico e conforme as orientações de gestão documental, observando os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 6º As informações sobre os procedimentos eletrônicos estarão disponíveis para consulta pública na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, salvo o disposto em legislação para as situações de sigilo.

Parágrafo único. A conferência da autenticidade das assinaturas eletrônicas de documentos que compõem o procedimento eletrônico deverá ser possível por meio do sítio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na Internet.

Art. 7º O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul informará, em sua página na internet, os períodos de eventual indisponibilidade do sistema, por problema técnico ou por manutenção programada.

§ 1º Considera-se indisponibilidade por problema técnico a interrupção de acesso ao sítio decorrente de falha nos equipamentos da infraestrutura do Ministério Público do Rio Grande do Sul (rede, banco de dados ou programas), certificada pela equipe técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.



§ 2º Na hipótese de indisponibilidade do sítio, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar; ou

II - nos demais casos, o registro da ocorrência no sistema com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no § 2º deste artigo à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários externos ou em suas conexões à internet.

§ 4º Em caso de indisponibilidade do sistema do procedimento eletrônico, devidamente certificada, para evitar perecimento de direito, os prazos serão devolvidos e os documentos poderão ser protocolados presencialmente em suporte papel ou outro meio convencional, com posterior digitalização e inserção no sistema.

Art. 8º Os procedimentos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a órgão que não disponha de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 9º Os procedimentos físicos já existentes no Ministério Público do Rio Grande do Sul, mesmo após a implantação do procedimento eletrônico, não serão digitalizados, tramitando em suporte papel até sua conclusão.

Art. 10. Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM como plataforma eletrônica preferencial dos procedimentos eletrônicos que tramitam no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os procedimentos da área administrativa no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul serão formalizados por meio do Procedimento de Gestão Administrativa, conforme regulamento constante no Anexo I deste Provimento.

§ 2º Os procedimentos extrajudiciais e judiciais eletrônicos que tramitam no âmbito da área fim serão regrados conforme regulamento constante no Anexo II deste Provimento.

Art. 11. A disponibilização de documentos digitais a terceiros será feita, preferencialmente, por transmissão eletrônica.

Parágrafo único. Quando a transmissão eletrônica não for tecnicamente viável, o Ministério Público do Rio Grande do Sul fornecerá mídia digital contendo os documentos a serem disponibilizados, mediante ressarcimento conforme Instrução Normativa expedida pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Casos omissos e alterações neste Provimento serão deliberados pelo Comitê Gestor do Procedimento Eletrônico.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de novembro de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

Define o regulamento para instrução do Procedimento de Gestão Administrativa.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos administrativos decorrentes de compras e contratações.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando inviável a utilização do SIM e mediante autorização do Diretor-Geral,

aquisições e contratações poderão ser instruídas em suporte papel ou utilizando outra plataforma.

Art. 2º Havendo necessidade de proceder a digitalização de documentos entregues em mãos por terceiro, o servidor devolverá o original a quem o apresentou, salvo nos seguintes casos, em que os originais deverão ficar sob guarda do Ministério Público:

I - documentos entregues em sessões presenciais de licitação;

II - atas assinadas;

III - pedidos de esclarecimento; e

IV – recursos.

Art. 3º Os atos administrativos poderão ser assinados eletronicamente mediante o uso de *login* e senha, ressalvados os seguintes, que deverão ser assinados por meio de certificado digital:

I - parecer jurídico;

II - ordenação de despesas;

III - editais de licitação ou termo de cotações eletrônicas;

IV - manifestação sobre recursos; e

V - homologação de procedimento licitatório.

ANEXO II

Define o regulamento para instrução do procedimento extrajudicial eletrônico que tramita no âmbito da área fim.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações do MPRS – SIM, como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais e judiciais eletrônicos.

Parágrafo único. A partir da implantação, os procedimentos extrajudiciais instaurados tramitarão integralmente por meio digital.

Art. 2º Os requerimentos dos cidadãos ao Ministério Público poderão ser realizados de forma eletrônica por meio do portal da instituição na Internet.

Art. 3º A entrega de documentos relativos a procedimento em trâmite, incluindo respostas a diligências, poderá ser realizada pelo portal do Ministério Público na Internet.

§ 1º Quando o ato procedimental tiver que ser praticado em determinado prazo serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apreciado e deferido ou indeferido pelo órgão responsável.

Art. 4º Após o envio dos documentos por meio eletrônico no Portal do Ministério Público na internet, o sistema gerará automaticamente um número de protocolo, que será a garantia de entrega do documento, sendo emitido o recibo de protocolo eletrônico dos arquivos enviados, contendo:

I - o responsável pelo envio dos documentos;

II - data e hora do recebimento;

III - local do recebimento;

IV - número de protocolo; e

V - número do procedimento, se houver.

Art. 5º Incumbe ao usuário do Portal do Ministério Público o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua responsabilidade as consequências decorrentes do preenchimento incorreto e de perda de prazo para conhecimento de medidas urgentes.

Parágrafo único. O cadastramento incorreto de documentos ou a inadequada indicação dos documentos podem acarretar o atraso na tramitação do procedimento, sendo facultado ao membro responsável determinar a correção no cadastramento, na classificação ou, inclusive, o não conhecimento do documento.

Art. 6º Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na Secretaria-Geral das Promotorias de Justiça e demais setores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, para digitalização e inserção no sistema.



Parágrafo único. Os documentos entregues em suporte papel deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 7º O objeto entregue no setor responsável pelo procedimento eletrônico deverá ser identificado e fotografado, com o devido registro no sistema, ficando sob sua guarda enquanto interessar à investigação ou até a deliberação do agente ministerial.

Art. 8º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de notificação, esse ato poderá ser praticado segundo as regras ordinárias.

Parágrafo único. A contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 9º Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Acordo, Termo de Declaração e Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, o documento deverá ser impresso e assinado pelas partes no documento (papel).

Parágrafo único. Os documentos citados no *caput* deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 10. O procedimento extrajudicial eletrônico obedecerá às regras processuais atualmente em vigor no direito brasileiro, respeitadas as normas instituídas pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016 – PGJ

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual nº 7.669/82 e,

CONSIDERANDO a necessidade de (re) orientar a atuação ministerial, nos termos das novas Normativas do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial da Recomendação nº 33, de 05 de abril de 2016, do CNMP;

CONSIDERANDO que no âmbito da infância e juventude, a teor do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, vigora o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b” e “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), dispõe que a prioridade absoluta compreende a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 33 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que a observância de tal princípio é também de responsabilidade do Ministério Público, que tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII),

RESOLVE, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:

Art. 1º Os membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude, no exercício da atuação funcional, deverão:

I – estabelecer atuação integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de assistência social, educação e saúde, entre outras, nos âmbitos municipal e estadual, especialmente no que se refere à execução de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e/ou reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes, em cumprimento ao disposto nos artigos 86 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90;

II - acompanhar as medidas a serem adotadas pelo Município, a fim de dar cumprimento aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano;

III - imprimir aos procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados para apuração de violações de direitos de crianças e adolescentes, no plano individual ou coletivo, o trâmite com a prioridade absoluta que lhes é devida, em observância ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

IV - zelar pelo adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais, e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando o efetivo e integral cumprimento de sua competência constitucional elementar de formular a política de atendimento à criança e ao adolescente local, participando de suas reuniões e pautando, sempre que necessário, temas relacionados às competências respectivas a cada conselho, em termos de planos, programas e serviços destinados ao atendimento especializado de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

V - acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

VI - efetuar, em parceria com a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (ou órgão equivalente), a permanente fiscalização do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, a teor do disposto no art. 260, § 4º, da Lei nº 8.069/90, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral;

VII - fiscalizar o pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar;

VIII - manter em arquivo próprio informações atualizadas sobre todos os casos pendentes de solução, no âmbito individual ou coletivo, bem como cópias de todas as Recomendações Administrativas, Termos de Ajustamento de Conduta, Deliberações e atas de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das quais tenha participado.



Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de outubro 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 562/2016 – PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00791.00084/2016-1.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 novembro de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 563/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Tramandaí indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de apurar possível falta de controle de estoque dos materiais no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Tramandaí/RS. A respeito foi instaurado o expediente RD.00915.00583/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 564/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Tramandaí indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de apurar denúncia de suposto mau trato a dois cães em uma residência no Município de Imbé/RS. A respeito foi instaurado o expediente RD.00915.00817/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 565/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Nova Prata promoveu o arquivamento do IC nº 00813.00077/2011, instaurado com o

objetivo de apurar eventual necessidade de criação de cargos do quadro permanente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Nova Prata/RS – IPRAM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 566/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Carlos Fernando Ludwig Valdez, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Canoas promoveu o arquivamento do IC nº 00739.00080/2013, instaurado com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa em razão da ausência de nomeação de servidor para exercer funções junto ao Município de Canoas/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL Nº 567/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Arvorezinha promoveu o arquivamento do IC nº 00717.00028/2016, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de bens e serviços por parte do Município de Itapuça/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16/2016

Altera a Ordem de Serviço n.º 12/2016, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Ordem de Serviço n.º 12/2016 ao fluxo para pagamentos de documentos fiscais, de modo a refletir a prática administrativa adotada;

CONSIDERANDO o que consta no PR.01402.00013/2016-9,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Altera o inciso XV do art. 2º da Ordem de Serviço n.º 12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2022

XV - receber documentos fiscais, conferir o valor e a descrição dos serviços/material e encaminhar para pagamento."

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 3º da Ordem de Serviço n.º 12/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art 3º ...

...

IV - em casos excepcionais, receber notas fiscais, conferir o valor e a descrição dos serviços/material e, havendo ateste do fiscal, encaminhar para pagamento;"

...

Art. 3º Revoga o inciso XVI do art. 4º da Ordem de Serviço n.º 12/2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

BOLETIM Nº 361/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RETIFICAR

- o Boletim 319/2013, publicado no DEMP de 05/07/2013, para constar que a aposentadoria, por invalidez permanente, da servidora efetiva SUELI SALETE SANTOS RIBEIRO, foi concedida pela Portaria 2061/2013, e não como constou.

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 01/11/2016, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, LARISSA PEREIRA AGOSTINHO, tendo entrado em exercício em 03/11/2016.

- habilitada para tomar posse, a contar de 03/11/2016, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, LISIANE DUARTE CADEMARTORI VELLOSO, tendo entrado em exercício em 03/11/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

APOSTILA

PROCESSO N.º 2440-09.00/14-6

CONTRATADA: CONECTA 190 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; **OBJETO:** apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços – AJDG nº 127/2014, que tem como objeto a certificação de identidade de candidatos para cargos desta Instituição, para fazer constar o reajuste do valor unitário, a contar de 07 de outubro de 2016, com base na variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, de 10,66%, passando o valor unitário da impressão digital para R\$ 11,03 e o valor unitário da elaboração de laudos periciais para R\$ 59,89; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula quarta, item 4.9, do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL E REAGENDAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 07/2016 (SPI 002016-09.00/16.0) Comunico que, em razão de Aditamento ao **subitem 14.1.2 – item 11 do Anexo I - Termo de Referência - do Edital**, este Pregão está sendo reagendado, conforme os dados: **Data e horário de abertura: 18/11/2016, às 10 horas.**

Local: Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). Edital disponível na página: <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao>. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei nº 10.520/02, Provimentos PGJ/RS n.º 54/02 e n.º 33/08, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,

Pregoeiro.

EDITAL Nº 193/2016

Resultado do Edital nº 183/2016

REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

(DEMP 25/10/2016)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00767/2016-2, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital nº 183/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL Nº 194/2016

Resultado do Edital nº 184/2016

REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL

EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

(DEMP 25/10/2016)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00770/2016-6, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital nº 184/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM Nº 195/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis: PA 00779.00019/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul por Luiza Trindade Losekann - Promotor



de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul com a finalidade de fiscalização/acompanhamento até a finalização, das providências adotadas por parte do Município de São Vicente do Sul/RS, visando o ressarcimento de valores referente a certidão de débito nº 714/2015 (no valor original de R\$95.283,06, e com vencimento em 21/12/2015), oriundo do Tribunal de Contas do RS (ref. ao processo 8821-0200/15-8), em nome de Jorge Valdeni Martins (Investigado). Local do Fato: São Vicente do Sul.

IC 00820.00218/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Cristiano Ledur - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de Apurar regularidade do contrato firmado a partir da TOMADA DE PREÇOS 15/2015, referente à recuperação ambiental de praças e áreas públicas do Município, bem como se houve sua efetiva execução. Investigado: Município de Passo Fundo. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00791.00015/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Horizontina por Bruna Maria Borgmann - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina com a finalidade de ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

LOCAL: RUA BALDUINO SCHNEIDER, 375, HORIZONTINA/RS. Investigado: Município de Horizontina. Local do Fato: Horizontina.

IC 01234.00043/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento por Marcelo de Souza Gonzaga - Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga com a finalidade de apurar suposta sobreposição indevida de carga horária de servidor do Estado do Rio Grande do Sul, que também atua no Município de Santana do Livramento. Investigado: Município de Santana do Livramento. Local do Fato: Santana do Livramento.

IC 00852.00093/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da concessão de gratificação para funções diversas das efetivamente exercidas. Investigados: Câmara de Vereadores do Rio Grande, Paulo Renato Mattos Gomes e Rosilete Oliveira Cardoso. Local do Fato: Rio Grande.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Coordenador do CAO Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

Inquérito Civil 01583.000.021/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO NORTE em 21/10/2016 por Júlia Fresteiro Barbosa Lang com a finalidade de Informe a existência de planta baixa e sistema viário original, bem como de planta baixa com cotas e vista frontal, as quais não foram digitalizadas, arquivando-se as originais.

Investigado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE. Local do Fato: SÃO JOSÉ DO NORTE. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

IC 00748.00181/2016, instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, com a finalidade de investigar parcelamento irregular do solo denominado "Loteamento Lima", localizado no lote rural nº 160 do Travessão Henrique

D'Ávila, no Distrito de Ana Rech, em Caxias do Sul, integrante das Matrículas nº 24.358 e nº 1.942 do CRI da 2ª Zona de Caxias do Sul. Investigado: Adelar Pinto.

Representantes: Adelino Silva, Adilson da Silva, Eva Antônio Boeira, Fabio Turella de Lemos e Rogério Feltrin.

Área/Matéria: Defesa Comunitária - Loteamentos irregulares ou clandestinos.

Local do Fato: Caxias do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00216/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, em substituição, com a finalidade de investigar suposta irregularidade em prestação de serviços médicos.

Partes: Representante - Emercor Emergências Médicas LTDA; Investigado - Resgate Sul Serviços de Atendimento a Urgências LTDA.

Local do Fato: Caxias do Sul-RS.

IC 00748.00215/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, em substituição, com a finalidade de investigar suposta irregularidade em prestação de serviços médicos.

Partes: Representante - Emercor emergências Médicas; Investigado - Trans Medic Serviços Médicos LTDA.

Local do Fato: Caxias do Sul-RS.

IC 00755.00059/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta por Caroline Mottecy de Oliveira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta com a finalidade de Apurar possível ocorrência de infração ambiental por parte dos estabelecimentos mantidos pelo Município de Cruz Alta, os quais podem estar em funcionamento sem os respectivos alvarás sanitários, em razão de negligência por parte da Vigilância Sanitária.

Investigados: Vigilância Sanitária de Cruz Alta e o Município de Cruz Alta. Local do Fato: Cruz Alta.

Inquérito Civil 01631.001.169/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE em 01/11/2016 por Rossano Biazus com a finalidade de prática abusiva em programa do tipo "quiz".

Investigado(s): TELEFONICA BRASIL (VIVO), Rede Pampa. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do CAO de Defesa do Consumidor.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00820.00217/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de FAUNA - AVES EM CATIVEIRO - TENDO COMO INVESTIGADO NILCE STACK RAMBO, NOTIFICAR PARA AUDIÊNCIA COLETIVA A SER REALIZADA NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Investigado não informado. Local do Fato: Passo Fundo. Inquérito Civil 01633.000.657/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE em 01/11/2016 por Alexandre Sikinowski Saltz com a finalidade de Denúncia de canil irregular na Rua Catumbi nº 478, bairro Teresópolis, nesta cidade.

Investigado(s): Local do Fato: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil 01583.000.020/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO NORTE em 21/10/2016 por Júlia Fresteiro Barbosa Lang com a finalidade de Verificar a existência de construções irregulares em APP, na 5ª Seção da Barra, bem como as providências adotadas pelo Município.

Investigado(s): ALEXANDRE XAVIER DA SILVA. Local do Fato: SÃO JOSÉ DO NORTE. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

IC 00949.00067/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Capão da Canoa por Luziharín Carolina Tramontina - 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa com a finalidade de Estabelecimento de regras para o evento Pepsi Twist Land, que será realizado no mês de janeiro de 2017, em Xangri-Lá. Investigado: 6 Pro Eventos Empresariais Ltda. - Me (Opinião Produtora). Local do Fato: Capão da Canoa.

IC 00814.00087/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animal da espécie canina em imóvel abandonado na Rua Amantino Antônio Peteffi, nº 606, Bairro São Jorge, nesta cidade.

local: Rua Amantino Antônio Peteffi, nº 606, Bairro São Jorge, nesta cidade.

Investigado: A apurar.

IC 00882.00075/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula com a finalidade de INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE BANHADO NA ZONA URBANA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. Investigados: Douglas Neves e Evorico Neves Dos Santos. Local do Fato: São Francisco de Paula.

IC 01127.00004/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha por Maria Rita Noll de Campos Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha com a finalidade de investigar a necessidade de adoção de providências, por parte do Município de Cachoeirinha, para a reestruturação e manutenção do dique municipal, de modo a cumprir com a função de contenção, evitando risco de rompimento, com consequente dano à integridade física e patrimonial dos moradores. Investigado: Município de Cachoeirinha. Local do Fato: Cachoeirinha.

IC 00911.00037/2016 aditado na Promotoria de Justiça de Taquara por Ximena Cardozo Ferreira - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara com o fim de

INCLUIR no polo passivo BELMIRO LUIZ DE OLIVEIRA, CNPJ 02.625.059/0001-09, Estrada da Integração, s/nº, Morro da Pedra, Taquara/RS.

IC 00820.00216/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE - RODOVIA RS 324 - SÃO JOÃO DA BELLA VISTA KM 04.

Investigados: José Gilmar Machado e Traçados Construções E Serviços Ltda. Local do Fato: Passo Fundo.

PI 00814.00126/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie canina na Rua Machado de Assis, nº 467, esquina com a Rua Tuparendi, Bairro Ideal, nesta cidade.

Local: Rua Machado de Assis, nº 467, esquina com a Rua Tuparendi, Bairro Ideal, nesta cidade.

Investigado: A apurar.

IC 00762.00194/2013 aditado na Promotoria de Justiça Especializada de Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim com a finalidade de Apurar a pesca irregular e proibida, de 7,400 Kg de peixes das espécies Jundiá, Tilápia e Saicanga, mediante a utilização de 275 (duzentos e setenta e cinco) metros de redes de pesca, de malhas diversas e demais petrechos proibidos e a indevida intervenção em área de preservação permanente (APP), devido à edificação de uma casa de acampamento, fatos constatados no dia 03 de abril de 2013, na Linha Creoula, interior do Município de Campinas do Sul (RS), tendo como investigados Irineu Carlos Zanchetta, Ivan Leopoldo Segalla e Danilo Marchesan. Investigados: Danilo Marchesan, Irineu Carlos Zanchetta e Ivan Leopoldo Segalla. Local do Fato: Erechim.

IC 00911.00038/2016 aditado na Promotoria de Justiça de Taquara por Ximena Cardozo Ferreira - 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara com o fim de INCLUIR no polo passivo BELMIRO LUIZ DE OLIVEIRA, CNPJ 02.625.059/0001-09, Estrada da Integração, s/nº, Morro da Pedra, Taquara/RS.

IC 00833.00028/2016 aditado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Alexandre Sikinowski Saltz - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de Averiguar contaminação em posto de combustível situado em próprio municipal, na Av. Osvaldo Aranha, nº 1219, Bairro Farroupilha, nesta Capital.

Posto do Brique Ltda. Investigados: Município de Porto Alegre e Posto do Brique. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00820.00214/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de DANOS À FAUNA - AVES EM CATIVEIRO, TENDO COMO INVESTIGADO WALDOMIRO PINTO DE SOUZA. Investigado não informado. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00924.00026/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria por Luis Augusto Gonçalves Costa - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na queima de campo nativo, perfazendo uma área de 12 hectares, sendo 2,6 hectares fora de área de preservação permanente e 9,4 hectares em área de preservação permanente, sem licença dos órgãos ambientais competentes (conforme Boletim de Ocorrência BM/RS nº 3555082). DATA DO FATO: 21/09/2016. Investigado: Valda Delair Gargioni Soldatelli. Local do Fato: Vacaria.

Inquérito Civil 01633.000.595/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO



AMBIENTE DE PORTO ALEGRE em 01/11/2016 por Alexandre Sikinowski Saltz com a finalidade de Poluição sonora causada por estabelecimento de lavagem de veículos na Rua Barão do Amazonas, 1661, Bairro Jardim Botânico, nesta cidade.

Local do Fato: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

IC 00820.00215/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de DANOS A FLORA - CORTES E PODA IRREGULAR DE ÁRVORES - NA LOCALIDADE DE AVENIDA JOÃO CATAPAN, 733, NESTE MUNICÍPIO. Investigado não informado. Local do Fato: Passo Fundo.

Inquérito Civil 01633.000.178/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE em 01/11/2016 por Alexandre Sikinowski Saltz com a finalidade de Denúncia dos Eventos que acontecem com muita frequência, na Cidade Baixa, na Rua República, entre a Av. Praia de Belas e Rua João Alfredo, aos domingos, das 11h. às 22h.

Local do Fato: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00755.00059/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta por Caroline Mottecy de Oliveira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta com a finalidade de Apurar possível ocorrência de infração ambiental por parte dos estabelecimentos mantidos pelo Município de Cruz Alta, os quais podem estar em funcionamento sem os respectivos alvarás sanitários, em razão de negligência por parte da Vigilância Sanitária. Investigados: Vigilância Sanitária de Cruz Alta e o Município de Cruz Alta. Local do Fato: Cruz Alta.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.

MAURO LUIS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do CAO dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO GABINETE DE ASSESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00799.00014/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Jaguarí por Luiza Trindade Losekann - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarí com a finalidade de Denúncia de entrega de medicação no comitê do PMDB no dia 29 de setembro de 2016. Investigado não informado. Local do Fato: Jaguarí.

PPE.00863.00072/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de averiguar promoção de reunião pública pela Coligação Santa Cruz não pode parar (PP, SD, PMD, PDT, PROS, PV, PRB e PPS). Local do Fato: Santa Cruz do Sul.

PPE.00863.00078/2016 instaurado na 3ª Promotoria de

Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Reni Giovanaz. Local do Fato: Gramado Xavier.

PPE.00863.00074/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do Partido Trabalhista Brasileiro de Sinimbu - PTB. Local do Fato: Sinimbu.

PPE.00863.00083/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Volmir Pedro Groff. Local do Fato: Gramado Xavier.

PPE.00863.00056/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral da candidata a cargo eletivo Solange Finger. Local do Fato: Santa Cruz do Sul.

PPE.00863.00073/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Mário Rabuske. Local do Fato: Sinimbu.

PPE.00863.00057/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral da candidata a cargo eletivo Denize Del Osbel Pozzebom. Local do Fato: Gramado Xavier.

PPE.00863.00065/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Dogival Silva Duarte. Local do Fato: Santa Cruz do Sul.

PPE.00863.00075/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Ataides Fischer Schulz. Local do Fato: Sinimbu.

PPE.00863.00054/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Jair Anildo Fritsch. Local do Fato: Sinimbu.

PPE.00863.00058/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Afonso Schwengber. Local do Fato: Santa Cruz do Sul.

PPE.00863.00082/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral da candidata a cargo eletivo Sandra Marisa Roesch Backes. Local do Fato: Sinimbu.

PPE.00863.00061/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul)



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2022

com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral da candidata a cargo eletivo Ivone Henn. Local do Fato: Sinimbu.

PPE.00863.00063/2016 instaurado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul por Jefferson Dall'Agnol Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz do Sul) com a finalidade de apurar supostas irregularidades no financiamento de campanha eleitoral do candidato a cargo eletivo Gerri Machado Ribeiro. Local do Fato: Santa Cruz do Sul.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Novembro de 2016.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.